

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Termo de Referência 63/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2026	925175-CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO CELESTINO	05/08/2026 15:37 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		00.003439/2026-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00.003439/2026-31)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 24.845.575/0001-73, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria especializada, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao apoio técnico-gerencial e metodológico à Equipe de Planejamento da Contratação do Confea na estruturação da contratação pública da obra de construção do Bloco B da nova sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, localizado no SEP 508, em Brasília/DF.

A contratação compreende o desenvolvimento, a revisão, a consolidação e a qualificação dos artefatos de planejamento necessários à instrução do processo administrativo, incluindo diagnóstico documental, minuta do Estudo Técnico Preliminar, minuta do mapa e matriz de riscos, complementação gerencial do anteprojeto e suporte gerencial durante o processo licitatório, conforme produtos, condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

A atuação da contratada deverá limitar-se à prestação de consultoria especializada à Administração, sem substituição das competências legais dos agentes públicos do Confea, cabendo exclusivamente à Administração a validação, aprovação e assinatura dos documentos oficiais, bem como a definição do modelo licitatório a ser adotado para a contratação da obra.

A presente contratação não se confunde com o contrato vigente destinado à elaboração de estudos, projetos de arquitetura e engenharia e suporte técnico correlato, uma vez que seu objeto se restringe à consultoria especializada para estruturação da contratação pública da obra, compreendendo o desenvolvimento e a consolidação dos artefatos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Finalidade da contratação

A contratação tem por finalidade apoiar tecnicamente a Administração na fase preparatória da futura contratação da obra do SEPN 508 Bloco B, especialmente quanto à estruturação dos documentos, estudos, critérios, premissas, requisitos e instrumentos necessários à adequada condução do processo licitatório.

A consultoria deverá atuar em caráter técnico e metodológico, sob supervisão exclusiva dos agentes públicos do Confea, sem substituir as competências legais da Equipe de Planejamento da Contratação, da autoridade competente, da assessoria jurídica, da comissão ou agente de contratação, dos gestores ou dos fiscais contratuais.

1.3. Escopo geral dos serviços

Para o adequado desenvolvimento da fase preparatória da futura contratação da obra do SEPN 508 Bloco B, as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da consultoria compreenderão, em linhas gerais, os seguintes serviços técnicos especializados:

I – diagnóstico e análise da documentação existente relacionada ao planejamento da construção do SEPN 508 Bloco B, incluindo estudos, documentos de demanda, estudo preliminar arquitetônico, elementos técnicos disponíveis, estimativas orçamentárias, premissas de contratação e demais documentos já produzidos no processo;

II – consultoria especializada à Equipe de Planejamento da Contratação quanto à estruturação da modelagem da contratação, considerando as peculiaridades da Lei nº 14.133/2021, as boas práticas aplicáveis às obras públicas e as orientações dos órgãos de controle;

III – apoio à revisão, complementação e consolidação do Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação principal;

IV – apoio à elaboração, revisão e consolidação da matriz de riscos da futura contratação;

V – apoio à estruturação e revisão do Termo de Referência, do anteprojeto e dos anexos técnicos necessários à futura licitação da obra;

VI – apoio à definição dos requisitos de desempenho, sustentabilidade, acessibilidade, vida útil, operação, manutenção, comissionamento, BIM e demais diretrizes técnicas aplicáveis ao empreendimento;

VII – apoio à definição do modelo de execução, modelo de gestão contratual, critérios de medição, critérios de recebimento, critérios de aceitação dos projetos básico e executivo e etapas de aprovação dos produtos a serem desenvolvidos pela futura contratada da obra;

VIII – apoio à revisão da metodologia orçamentária, das premissas do cronograma físico-financeiro e dos elementos necessários à estimativa de valor da futura contratação;

IX – apoio à estruturação dos critérios técnicos de seleção do fornecedor e dos requisitos de habilitação técnica compatíveis com a complexidade do objeto;

X – apoio à revisão do edital, minuta de contrato e demais anexos necessários à instrução do processo licitatório;

XI – suporte técnico durante a fase interna e, quando necessário, durante a fase externa da licitação, especialmente no apoio à análise de questionamentos, impugnações, pedidos de esclarecimento e ajustes decorrentes de manifestações técnicas, administrativas ou jurídicas.

1.4. Quadro de especificação do objeto

Item	Descrição	CATSER	Valor total
1	Relatório Diagnóstico	809	R\$26.000,00
2	Minuta do Estudo Técnico Preliminar	809	R\$26.000,00
3	Minuta do Mapa e Matriz de Riscos	809	R\$15.600,00
4	Complementação do anteprojeto e projeto básico- gerencial	809	R\$41.600,00

5	Suporte gerencial durante o processo licitatório	809	R\$41.600,00
		TOTAL	R\$150.800,00

1.5. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria, planejamento de contratações públicas, modelagem de contratação e estruturação de artefatos preparatórios de licitação de obra pública.

A contratação não se confunde com a elaboração dos projetos básico e executivo da futura obra, nem com a execução da obra, tampouco com a fiscalização contratual do empreendimento. Na contratação da obra, os projetos básico e executivo serão encargos da futura contratada responsável pela execução do objeto principal, cabendo à consultoria ora contratada apoiar a Administração na estruturação dos documentos e critérios necessários à futura licitação.

1.6. Classificação quanto ao modelo de execução

O serviço será contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que a execução estará vinculada à entrega de produtos, análises, relatórios, minutas revisadas, reuniões técnicas e demais entregáveis definidos neste Termo de Referência.

A contratação não se caracteriza como serviço continuado, pois seu objeto está associado à conclusão de etapas específicas de consultoria à fase preparatória da futura contratação da obra do SEPN 508 Bloco B.

1.7. Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de execução dos serviços, o cronograma de entregas e os marcos de aprovação dos produtos serão detalhados em item próprio deste Termo de Referência.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Local de execução

Os serviços serão prestados, preferencialmente, de forma remota, por meio de reuniões virtuais, análise documental, emissão de relatórios, elaboração de minutas e demais interações digitais com a equipe do Confea.

Quando necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, poderão ser realizadas reuniões presenciais na sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, endereço: SEPN 508, Bloco A - Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, CEP: 70740-541 - Brasília-DF, mediante prévio agendamento entre as partes e sem prejuízo da execução ordinária dos serviços em ambiente remoto.

1.9. Ausência de dedicação exclusiva de mão de obra

A presente contratação não envolverá alocação de postos de trabalho, fornecimento de mão de obra residente ou dedicação exclusiva de profissionais nas dependências do Confea.

A atuação da contratada ocorrerá por meio da entrega dos produtos, reuniões técnicas, consultoria especializada, análises documentais e manifestações técnicas relacionadas ao objeto contratado.

1.10. Observação quanto à atuação da consultoria

A consultoria contratada atuará exclusivamente em apoio à Administração, sob supervisão dos agentes públicos competentes, sendo vedada a substituição das competências decisórias do Confea, a assinatura de documentos em

nome da Administração, a emissão de parecer jurídico, a aprovação final dos artefatos da contratação ou a assunção de atribuições próprias da autoridade competente, da assessoria jurídica, da comissão ou agente de contratação, dos gestores ou dos fiscais contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da necessidade

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea de contar com consultoria especializada para apoio à Equipe de Planejamento da Contratação na estruturação da futura contratação da obra de construção do Bloco B da nova sede do Conselho, localizada no SEP 508 Bloco B, em Brasília/DF.

A demanda decorre da continuidade do planejamento institucional iniciado em 2018, quando foi instaurado processo específico para avaliação da situação dos imóveis de propriedade do Confea e proposição de alternativas de decisão sobre o patrimônio imobiliário do Conselho. Naquele contexto, concluiu-se pela necessidade e viabilidade da demolição da edificação anteriormente existente no lote localizado no SEP 508, Bloco B.

Os serviços de demolição foram concluídos em fevereiro de 2023, restando ao Confea terreno com área de 2.331,00 m², apto ao desenvolvimento de nova edificação institucional. A partir de então, a Administração passou a avaliar soluções voltadas ao aprimoramento da infraestrutura física do Conselho, buscando maior eficiência operacional, melhor aproveitamento dos espaços de trabalho, mitigação de deficiências estruturais e adequação das instalações às demandas contemporâneas do Sistema Confea/Crea.

Em etapa posterior, considerando que a definição do conceito arquitetônico, do partido e dos parâmetros funcionais constitui premissa essencial para o desenvolvimento da futura edificação, o Confea promoveu Concurso Público de Arquitetura para seleção do melhor Estudo Preliminar Arquitetônico para a implantação da futura sede administrativa. O procedimento permitiu selecionar solução arquitetônica orientada por critérios de funcionalidade, acessibilidade universal, eficiência energética, desempenho ambiental, sustentabilidade e integração urbana.

Concluída a etapa de seleção do Estudo Preliminar Arquitetônico, a Administração encontra-se diante da necessidade de estruturar a futura contratação da obra de construção do SEP 508 Bloco B, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Complexidade da futura contratação da obra

A contratação exige, portanto, planejamento técnico mais robusto, uma vez que a Administração deve estabelecer previamente as condições de contorno da solução, os resultados esperados e as obrigações de desempenho, preservando espaço para que a futura contratada desenvolva os projetos básico e executivo sem comprometer a qualidade, a vida útil, a funcionalidade ou o atendimento às necessidades institucionais do Confea.

Entre os elementos críticos da fase preparatória, destacam-se:

- a) adequada consolidação do programa de necessidades;
- b) definição dos parâmetros de desempenho da edificação;
- c) estruturação do anteprojeto e dos anexos técnicos;
- d) revisão das premissas arquitetônicas, funcionais, ambientais e operacionais da solução;
- e) definição de critérios de sustentabilidade, acessibilidade, eficiência energética, conforto ambiental, operação e manutenção;
- f) definição de requisitos BIM e de interoperabilidade das informações do empreendimento;
- g) elaboração e revisão da matriz de riscos;
- h) definição dos critérios de aceitação dos projetos básico e executivo a serem desenvolvidos pela futura contratada da obra;

- i) definição do modelo de execução e do modelo de gestão contratual;
- j) definição dos critérios de medição e pagamento, compatíveis com a sistemática própria dos regimes de preço global;
- k) estruturação dos requisitos de habilitação técnica e dos critérios de seleção do fornecedor;
- l) adequada estimativa de valor da contratação e metodologia orçamentária compatível com o nível de desenvolvimento dos elementos técnicos disponíveis;
- m) elaboração de edital, minuta contratual e anexos capazes de reduzir riscos de lacunas, omissões, impugnações, questionamentos de órgãos de controle e litígios na execução contratual.

2.3. Necessidade de consultoria especializada

Embora o Confea disponha de equipe técnica qualificada para condução do processo administrativo, a especificidade da contratação e a relevância institucional da obra do SEPN 508 Bloco B recomendam a contratação de consultoria especializada, metodológico e gerencial à Equipe de Planejamento da Contratação.

A fase preparatória de contratação pública de obra de engenharia sob regime integrado envolve articulação entre conhecimentos de engenharia, arquitetura, orçamento, planejamento, gestão de riscos, licitações e contratos administrativos. O adequado tratamento desses elementos exige experiência prática na estruturação de contratações públicas complexas, especialmente em regimes de execução que transferem à futura contratada maior responsabilidade pelo desenvolvimento das soluções técnicas.

A contratação de apoio especializado visa reduzir riscos decorrentes de eventual fragilidade na modelagem da contratação, tais como:

- a) insuficiência ou inconsistência do anteprojeto;
- b) indefinição dos parâmetros de desempenho;
- c) lacunas na matriz de riscos;
- d) alocação inadequada de responsabilidades entre Administração e futura contratada;
- e) critérios de aceitação insuficientes para os projetos básico e executivo;
- f) metodologia orçamentária incompatível com o regime de contratação;
- g) fragilidade dos critérios de habilitação e seleção;
- h) impugnações ao edital;
- i) questionamentos por órgãos de controle;
- j) atraso na licitação;
- k) litígios e pleitos durante a execução contratual;
- l) risco de contratação de solução que não atenda plenamente às necessidades institucionais do Confea.

Dessa forma, a consultoria pretendida deverá apoiar a Administração na estruturação dos artefatos preparatórios, na revisão crítica dos documentos, na identificação de lacunas e inconsistências, na proposição de ajustes metodológicos e na consolidação de documentos compatíveis com a complexidade da futura contratação.

2.4. Caráter acessório da atuação da consultoria

A atuação da consultoria será exclusivamente técnica, metodológica, sob supervisão exclusiva dos agentes públicos do Confea.

A contratada não substituirá a Equipe de Planejamento da Contratação, não decidirá em nome da Administração, não emitirá parecer jurídico, não assinará documentos em nome do Confea e não assumirá atribuições próprias da

autoridade competente, da assessoria jurídica, do agente ou comissão de contratação, dos gestores ou dos fiscais contratuais.

Todos os documentos produzidos ou revisados no âmbito da consultoria deverão ser submetidos à análise, validação e aprovação dos agentes públicos competentes, permanecendo com o Confea a responsabilidade pela condução formal do processo administrativo, pela definição das soluções adotadas, pela aprovação dos artefatos e pela prática dos atos decisórios.

A contratação, portanto, não implica terceirização da atividade decisória ou substituição das competências institucionais do Confea, mas sim obtenção de consultoria especializada para subsidiar, qualificar e conferir maior segurança à atuação administrativa.

2.5. Aderência ao planejamento institucional

A contratação pretendida está diretamente vinculada à futura contratação da obra de construção do SEPN 508 Bloco B da nova sede do Confea, empreendimento estratégico para modernização, racionalização e ampliação da infraestrutura física do Conselho.

A construção do Bloco B representa medida voltada à qualificação dos ambientes institucionais, à melhoria das condições de trabalho, ao atendimento das demandas atuais e futuras do Sistema Confea/Crea e à implementação de edificação pública com melhores padrões de funcionalidade, acessibilidade, sustentabilidade, eficiência energética e desempenho ambiental.

Assim, a contratação da consultoria constitui etapa instrumental e preparatória da contratação principal, destinada a assegurar que a futura licitação da obra seja precedida de planejamento técnico adequado, compatível com a relevância institucional do empreendimento e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, segregação de funções, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. Previsão no Plano de Contratações Anual

O objeto da contratação consta no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme os procedimentos internos aplicáveis, tendo em vista sua vinculação direta à futura contratação da obra de construção do Bloco B da nova sede do Confea.

As informações específicas relativas ao PCA estão descritas abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 33665647000191-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 11/12/2025
- III) Id do item no PCA: 136
- IV) Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO
- V) Identificador da Futura Contratação: 925175-131/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

A contratação proposta neste Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio gerencial à Equipe de Planejamento da Contratação, visando à estruturação,

revisão, consolidação e qualificação dos artefatos preparatórios da futura contratação da obra de construção do Bloco B da nova sede do Confea.

A contratada deverá possuir capacidade técnica, experiência prática e qualificação profissional compatíveis com a complexidade do objeto, especialmente em planejamento, estruturação, modelagem e apoio à condução de contratações públicas de obras e serviços de engenharia, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A atuação da consultoria deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, segregação de funções, motivação, transparência, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

4.2. Natureza do serviço

Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por envolver consultoria voltada ao planejamento de contratação pública de obra de engenharia de elevada complexidade.

O objeto demanda conhecimento especializado em:

- a) licitações e contratos administrativos;
- b) Lei nº 14.133/2021 e regulamentação correlata;
- c) planejamento da contratação de obras e serviços de engenharia;
- d) regimes de execução de obras públicas;
- e) elaboração, revisão e consolidação de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, anteprojeto, matriz de riscos, edital, minuta contratual e anexos técnicos;
- f) estruturação de requisitos de desempenho, critérios de aceitação, critérios de medição, modelo de execução e modelo de gestão contratual;
- g) orçamento de obras públicas, metodologia orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais e parâmetros de estimativa compatíveis com o nível de desenvolvimento dos artefatos técnicos;
- h) gestão de riscos, governança, controles internos e boas práticas de planejamento de contratações públicas;
- i) obras públicas de edificação, acessibilidade, sustentabilidade, eficiência energética, BIM, operação, manutenção, comissionamento e desempenho de edificações.

4.3. Enquadramento da contratação direta

A presente contratação enquadra-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à prestação de consultoria especializada para estruturação da contratação pública da obra de construção do Bloco B da nova sede do Confea.

O objeto demanda conhecimento especializado em licitações e contratos administrativos, obras e serviços de engenharia, planejamento da contratação pública, elaboração e consolidação de artefatos preparatórios, matriz de riscos, modelagem contratual, definição de critérios técnicos e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como serviço padronizado ou de simples comparação objetiva entre fornecedores.

A contratação pretendida recai sobre a empresa Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 24.845.575 /0001-73, cuja documentação juntada aos autos evidencia experiência compatível com o objeto, notadamente por meio de atestados de capacidade técnica, documentos empresariais, certidões, comprovantes de valores de contratações anteriores e elementos relativos à atuação profissional do Eng.º André Kuhn.

No caso concreto, verificam-se, de forma sucinta, os requisitos que justificam o enquadramento da contratação direta por inexigibilidade:

- a) **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, considerando que o objeto consiste em consultoria especializada voltada à estruturação de contratação pública de obra, com entrega de produtos técnicos, análises, minutas, matriz de riscos, diagnóstico e suporte gerencial ao processo licitatório;
- b) **notória especialização da empresa e dos profissionais indicados**, demonstrada pela experiência anterior, atestados de capacidade técnica, atuação em contratações públicas, produção técnica, histórico profissional e demais documentos juntados aos autos;
- c) **adequação da contratada à plena satisfação do objeto**, em razão da aderência entre a experiência comprovada da Meta5 Treinamentos, a atuação do profissional indicado e a necessidade específica do Confea de qualificar a fase preparatória da contratação pública da obra do Bloco B;
- d) **inviabilidade de competição**, decorrente da natureza intelectual e especializada do serviço, cuja qualidade depende da experiência, metodologia, reputação técnica e atuação direta dos profissionais indicados, não sendo suficiente a comparação objetiva de propostas com base apenas em preço;
- e) **razão da escolha do contratado**, fundamentada na compatibilidade entre a necessidade administrativa, a experiência demonstrada pela empresa, a qualificação dos profissionais indicados e a documentação técnica apresentada;
- f) **justificativa de preço**, a ser demonstrada nos autos mediante análise da proposta comercial, dos comprovantes de valores de contratações anteriores, de contratações similares e de outros elementos idôneos que evidenciem a compatibilidade do valor proposto com o objeto contratado.

A instrução processual deverá observar, ainda, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, conforme aplicável, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação de habilitação e qualificação técnica, razão da escolha da contratada, justificativa de preço, manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.

A contratação da Meta5 Consultoria não implicará substituição das competências legais dos agentes públicos do Confea, cabendo à empresa contratada atuar exclusivamente em consultoria especializada, apoio técnico-gerencial e suporte metodológico, permanecendo com a Administração a responsabilidade pela validação, aprovação e assinatura dos documentos oficiais, bem como pela prática dos atos decisórios no âmbito do processo administrativo.

4.4. Qualificação técnica da contratada

A empresa Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, apresenta qualificação técnica compatível com o objeto da presente contratação, conforme demonstrado pelos documentos e atestados de capacidade técnica juntados aos autos do processo administrativo.

A documentação apresentada evidencia experiência da empresa em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente relacionados à consultoria especializada em contratações públicas, licitações, contratos administrativos, obras e serviços de engenharia, governança, gestão de riscos, elaboração de artefatos, capacitação de equipes e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.

Entre os documentos apresentados, consta atestado emitido pelo **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG**, referente à execução de serviços de implementação de governança, normatização e capacitação em contratações públicas, abrangendo diagnóstico, elaboração de políticas internas, manual de aquisições e contratações, norma interna sobre processo sancionatório, capacitações e construção de artefatos. O referido atestado registra a participação dos profissionais André Kuhn, Márcio Lima Medeiros e Tatiana Camarão na execução dos trabalhos, bem como valor contratual de R\$ 297.500,00, execução em modalidade híbrida, qualidade técnica dos produtos, aderência ao escopo, condução com ética, sigilo e conformidade legal, além da inexistência de glosas, ocorrências de inexecução ou penalidades aplicadas.

Consta, ainda, atestado emitido pela **Fundação Mário Leal Ferreira**, referente à prestação de suporte gerencial para realização de licitações, especificamente para contratação de serviços técnicos vinculados à elaboração de projeto básico habitacional e à elaboração de plano de ação e execução de trabalho social em urbanização e habitação de interesse social, no Município de Salvador/BA. O documento registra que os trabalhos foram realizados pelos profissionais André Kuhn e Tatiana Camarão, com valor contratual de R\$ 286.000,00, execução em modalidade híbrida, cumprimento dos prazos pactuados, qualidade técnica dos produtos, aderência ao escopo, condução com

ética, sigilo e conformidade legal, ausência de glosas ou penalidades, bem como conclusão dos serviços conforme o escopo e os resultados previstos.

Também foi apresentado atestado da **Secretaria de Projetos Estratégicos do Governo do Estado de Pernambuco**, relativo à capacitação em contratação de obras e serviços de engenharia de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, executada pela Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, representada pelo profissional André Kuhn. O documento registra que a capacitação abordou temas relacionados ao procedimento licitatório na Lei nº 14.133/2021, definição do escopo da contratação de obras, gestão e fiscalização de contratos e aplicação de conhecimentos em situações práticas.

Adicionalmente, consta atestado emitido pela **Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF**, referente à execução satisfatória e com qualidade de capacitação assistida em contratação de obras e serviços de engenharia de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, reforçando a experiência da empresa em capacitação técnica aplicada à área de contratações públicas de engenharia.

Os atestados apresentados demonstram que a Meta5 Treinamentos possui experiência anterior em objetos compatíveis com a presente contratação, especialmente quanto à estruturação de processos de contratação pública, elaboração e revisão de artefatos, governança das contratações, gestão de riscos, capacitação aplicada, suporte gerencial a processos licitatórios e atuação prática em temas relacionados a obras e serviços de engenharia.

A qualificação técnica da contratada também se evidencia pela atuação dos profissionais indicados, em especial do **Eng. André Kuhn**, cuja participação consta expressamente em atestados apresentados nos autos, demonstrando aderência entre a experiência da equipe indicada e a necessidade do Confea de contar com consultoria especializada para estruturação da contratação pública da obra do Bloco B.

Considerando a natureza do objeto, a avaliação da qualificação técnica não se limita à comprovação formal de execução de serviços anteriores, devendo considerar, em conjunto, a experiência prática, a metodologia de atuação, a capacidade de entrega de produtos técnicos, a atuação profissional da equipe indicada, o histórico de execução satisfatória e a compatibilidade dos serviços anteriormente prestados com a complexidade da demanda administrativa do Confea.

Dessa forma, os documentos apresentados permitem concluir que a Meta5 Consultoria possui qualificação técnica suficiente para a execução do objeto, especialmente quanto à prestação de consultoria especializada à Administração Pública em temas relacionados à estruturação de contratações, licitações, contratos administrativos, obras e serviços de engenharia e aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A contratação permanecerá condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, bem como à participação efetiva dos profissionais indicados e vinculados à demonstração da capacidade técnica da empresa, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.5. Notória especialização

A notória especialização da empresa Meta5 Treinamentos Ltda. – ME decorre do conjunto de elementos técnicos, profissionais e documentais apresentados nos autos, especialmente em razão da experiência institucional da empresa e da qualificação dos profissionais indicados para a execução do objeto, com destaque para o **Eng.º André Kuhn**.

Nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

No caso concreto, a documentação apresentada demonstra que o Eng.º André Kuhn possui trajetória profissional diretamente relacionada ao objeto da contratação, reunindo formação acadêmica, atuação prática, experiência gerencial, produção intelectual, atividades de ensino e participação em ações de capacitação voltadas a licitações, contratos administrativos, obras públicas, serviços de engenharia, planejamento, gestão contratual e engenharia de custos.

Conforme currículo juntado aos autos, o profissional possui formação em Engenharia de Fortificação e Construção pelo Instituto Militar de Engenharia – IME, mestrado em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense – UFF, com pesquisa relacionada à qualidade e licitação de obras públicas, além de certificação por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo International Cost Engineering Council – ICEC/IBEC.

A produção intelectual apresentada também reforça sua especialização na matéria, incluindo a autoria de obras relacionadas à qualidade e licitação de obras públicas e à gestão de contratos de obras públicas, além de coautoria em obra comentada sobre a Lei das Estatais e diversos artigos na área de licitações e contratos de obras públicas.

A experiência profissional do Eng. André Kuhn evidencia atuação relevante em órgãos e entidades públicas de grande porte, especialmente em funções relacionadas à engenharia, planejamento, licitações, contratos, gestão de obras e governança. Entre os documentos apresentados, constam registros de atuação no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, incluindo cargos de Gerente de Projetos, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos e Diretor Executivo, bem como atuação no Ministério Público Federal, onde exerceu funções de natureza técnica e gerencial, inclusive na Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria-Geral da República.

A documentação também demonstra atuação do profissional em atividades de ensino, capacitação e disseminação de conhecimento técnico, incluindo cursos, palestras e eventos voltados a licitações, contratos, fiscalização de obras, gestão de contratos, obras e serviços de engenharia e aplicação da legislação de contratações públicas.

Além da experiência individual do profissional indicado, os atestados apresentados em nome da Meta5 Treinamentos Ltda. – ME evidenciam a participação do Eng. André Kuhn em serviços anteriormente prestados pela empresa, inclusive em trabalhos de consultoria especializada, suporte gerencial, capacitação, estruturação de artefatos, governança de contratações e apoio à condução de processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, a notória especialização resta caracterizada pela convergência entre:

- a) a natureza técnica e predominantemente intelectual do objeto;
- b) a experiência comprovada da empresa Meta5 Treinamentos Ltda. – ME em contratações públicas, governança, capacitação, estruturação de artefatos e suporte gerencial;
- c) a formação acadêmica e profissional do Eng. André Kuhn;
- d) sua experiência prática em órgãos públicos de elevada complexidade institucional;
- e) sua atuação em planejamento, gestão, licitações e contratos de obras e serviços de engenharia;
- f) sua produção intelectual e participação em atividades de ensino e capacitação;
- g) a aderência direta entre a especialização demonstrada e a necessidade do Confea de estruturar, com segurança técnica e metodológica, a contratação pública da obra de construção do Bloco B.

A contratação pretendida fundamenta-se, portanto, na reconhecida adequação técnica da Meta5 Treinamentos Ltda. – ME e de sua equipe indicada à plena satisfação do objeto, considerando que a qualidade dos produtos esperados depende diretamente da experiência, da metodologia e do conhecimento acumulado dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

A participação efetiva dos profissionais indicados, especialmente daqueles cuja experiência fundamenta a presente contratação direta, deverá ser observada durante a execução contratual, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização do Confea e sem a comprovação de qualificação equivalente ou superior.

Assim, os elementos constantes dos autos permitem concluir que a Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, por meio de sua experiência institucional e da qualificação dos profissionais indicados, reúne notória especialização compatível com a execução do objeto, demonstrando-se reconhecidamente adequada à prestação da consultoria especializada pretendida pelo Confea.

4.6. Equipe técnica mínima

A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica compatível com a natureza predominantemente intelectual do objeto, com experiência em contratações públicas, licitações, contratos administrativos, obras e serviços de engenharia, planejamento da contratação, elaboração de artefatos, matriz de riscos, governança, gestão contratual e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a presente contratação direta se fundamenta na qualificação técnica e na notória especialização da Meta5 Treinamentos Ltda. – ME e dos profissionais indicados, a equipe técnica mínima deverá contemplar profissional com experiência comprovada na área de obras públicas, serviços de engenharia, licitações e contratos administrativos, apto a conduzir tecnicamente os trabalhos e assegurar a coerência metodológica dos produtos a serem entregues.

A equipe técnica mínima deverá contar com a participação efetiva do Eng.º André Kuhn, cuja experiência profissional, formação acadêmica, produção intelectual, atuação em órgãos públicos e participação em serviços anteriormente prestados pela Meta5 Treinamentos Ltda. – ME fundamentam a presente contratação direta e demonstram aderência direta ao objeto pretendido pelo Confea.

A atuação do Eng. André Kuhn deverá abranger, especialmente:

- a) coordenação técnica-gerencial dos trabalhos;
- b) participação nas reuniões técnicas estratégicas com a Equipe de Planejamento da Contratação;
- c) orientação metodológica para o desenvolvimento dos produtos;
- d) revisão crítica dos artefatos produzidos;
- e) contribuição na definição do modelo licitatório a ser proposto à Administração;
- f) orientação quanto à estruturação do mapa e da matriz de riscos;
- g) apoio à consolidação dos elementos técnicos e gerenciais necessários à instrução do processo;
- h) suporte técnico-gerencial durante o processo licitatório, quando demandado pelo Confea.

Além do profissional indicado como referência técnica principal, a contratada poderá alocar outros profissionais de sua equipe, desde que possuam experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas e atuem sob coordenação técnica da contratada, sem prejuízo da participação efetiva dos profissionais que fundamentaram a contratação direta.

A equipe técnica deverá ser capaz de desenvolver, revisar e consolidar os seguintes produtos:

- a) Relatório Diagnóstico;
- b) Minuta do Estudo Técnico Preliminar;
- c) Minuta do Mapa e Matriz de Riscos;
- d) Complementação do anteprojeto – gerencial;
- e) Suporte gerencial durante o processo licitatório.

A contratada deverá indicar formalmente os profissionais que atuarão na execução do objeto, apresentando, quando solicitado pelo Confea, os respectivos currículos, comprovações de experiência, formação, publicações, certificados, atestados ou outros documentos que demonstrem a compatibilidade da equipe com o objeto contratado.

A substituição de profissional cuja experiência tenha fundamentado a contratação direta somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da contratada, prévia autorização do Confea e comprovação de que o substituto possui qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

A eventual participação de profissionais complementares não poderá descaracterizar a natureza personalíssima da contratação direta nem afastar a responsabilidade da Meta5 Treinamentos Ltda. – ME pela qualidade técnica dos produtos entregues.

A composição da equipe técnica não implicará dedicação exclusiva de mão de obra, alocação de posto de trabalho ou permanência contínua de profissionais nas dependências do Confea, considerando que a contratação será executada por escopo, mediante entrega de produtos, reuniões técnicas, análises documentais, manifestações técnicas e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

A contratada permanecerá responsável pela adequada coordenação de sua equipe, pela qualidade técnica dos produtos apresentados, pelo cumprimento dos prazos pactuados e pela observância das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.7. Participação efetiva dos profissionais indicados

Considerando que a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada na notória especialização da Meta5 Treinamentos Ltda. – ME e na qualificação dos profissionais indicados para a execução do objeto, será obrigatória a participação efetiva desses profissionais nas atividades essenciais da consultoria especializada.

A participação efetiva dos profissionais indicados constitui condição relevante da contratação, uma vez que a escolha da contratada se apoia diretamente na experiência, formação, produção técnica, desempenho anterior e aderência da equipe indicada à necessidade administrativa do Confea.

O Eng.º André Kuhn, cuja experiência profissional, formação acadêmica, atuação em órgãos públicos, produção intelectual e participação em serviços anteriormente prestados pela Meta5 Treinamentos Ltda. – ME fundamentam a caracterização da notória especialização, deverá atuar de forma efetiva nas etapas centrais da execução contratual.

A participação do profissional indicado deverá abranger, conforme a natureza de cada etapa:

- a) reunião inicial de alinhamento com a Equipe de Planejamento da Contratação;
- b) orientação metodológica para desenvolvimento dos produtos contratados;
- c) análise crítica dos documentos disponibilizados pelo Confea;
- d) participação na elaboração, revisão ou validação técnica dos produtos;
- e) participação em reuniões técnicas estratégicas;
- f) contribuição na definição do modelo licitatório a ser submetido à avaliação da Administração;
- g) apoio à estruturação do mapa e da matriz de riscos;
- h) apoio à consolidação dos elementos técnicos e gerenciais necessários à instrução do processo;
- i) suporte gerencial durante o processo licitatório, quando demandado pelo Confea;
- j) revisão final dos produtos antes de sua entrega à fiscalização contratual.

A contratada poderá contar com o apoio de outros profissionais de sua equipe técnica, desde que possuam qualificação compatível com o objeto e atuem sob sua responsabilidade, sem prejuízo da participação efetiva dos profissionais cuja experiência fundamentou a presente contratação direta.

A atuação de profissionais complementares não poderá descaracterizar a obrigação de participação dos profissionais indicados, nem afastar a responsabilidade da Meta5 Treinamentos Ltda. – ME pela qualidade técnica, coerência metodológica e adequação dos produtos entregues.

A substituição de profissional indicado somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante justificativa formal da contratada, prévia autorização do Confea e comprovação de que o substituto possui qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

A substituição não autorizada de profissional indicado, a ausência de participação efetiva nas etapas essenciais ou a execução dos serviços por equipe distinta daquela que fundamentou a contratação direta poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às providências administrativas cabíveis.

O Confea poderá solicitar, a qualquer tempo, registros que evidenciem a participação dos profissionais indicados, tais como atas ou memórias de reunião, registros de presença, manifestações técnicas, versões de documentos revisadas, comunicações formais, relatórios de atividades ou outros elementos aptos a demonstrar sua atuação na execução do objeto.

A participação efetiva dos profissionais indicados não implica dedicação exclusiva de mão de obra, alocação permanente de posto de trabalho ou presença contínua nas dependências do Confea, considerando que a contratação será executada por escopo, mediante entrega de produtos, reuniões técnicas, análises documentais e demais atividades necessárias à adequada execução contratual.

4.8. Vedação à subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, o caráter especializado da contratação e a vinculação da escolha da contratada à experiência e à notória especialização da empresa e dos profissionais indicados.

A contratação possui caráter personalíssimo, de modo que a execução deverá ser realizada diretamente pela contratada e pelos profissionais que fundamentaram a razão da escolha, sem transferência da responsabilidade técnica ou gerencial a terceiros.

4.9. Vedação à substituição das competências da Administração

A consultoria contratada atuará exclusivamente em apoio metodológico e gerencial à Equipe de Planejamento da Contratação, sob supervisão exclusiva dos agentes públicos do Confea.

É vedado à contratada:

- a) decidir em nome da Administração;
- b) assinar documentos em nome do Confea;
- c) emitir parecer jurídico;
- d) aprovar definitivamente ETP, Termo de Referência, anteprojeto, matriz de riscos, edital, minuta contratual ou quaisquer anexos da contratação;
- e) atuar como agente de contratação, comissão de contratação, gestor ou fiscal de contrato;
- f) substituir a manifestação técnica dos setores competentes do Confea;
- g) substituir a análise jurídica da unidade competente;
- h) praticar atos administrativos decisórios;
- i) assumir atribuições legalmente reservadas aos agentes públicos.

Todos os produtos, minutas, relatórios, sugestões, análises ou manifestações produzidos pela contratada deverão ser submetidos à avaliação, validação e aprovação dos agentes públicos competentes.

4.10. Requisitos relacionados à futura contratação da obra

Considerando que a consultoria apoiará a estruturação da futura contratação da obra do Bloco B, a contratada deverá orientar a Equipe de Planejamento da Contratação quanto aos elementos essenciais desse regime, especialmente:

- a) licitação com base em anteprojeto;
- b) definição do programa de necessidades;

- c) definição dos parâmetros de desempenho, qualidade, funcionalidade, segurança, durabilidade, operação e manutenção;
- d) definição das parcelas com maior ou menor liberdade de solução pela futura contratada da obra;
- e) elaboração e revisão da matriz de riscos;
- f) definição dos critérios de aceitação dos projetos básico e executivo a serem elaborados pela futura contratada da obra;
- g) definição das etapas de aprovação dos projetos e demais produtos da futura contratada;
- h) estruturação do modelo de medição e pagamento vinculado a etapas e metas de resultado;
- i) análise da metodologia orçamentária adequada ao nível de desenvolvimento dos artefatos técnicos;
- j) exigência de apresentação de planilhas, composições, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro pela futura contratada da obra, nos momentos cabíveis;
- k) compatibilização entre anteprojeto, minuta contratual, matriz de riscos, critérios de seleção, modelo de execução e modelo de gestão contratual;
- l) vedação à redução da qualidade ou da vida útil do empreendimento em relação aos parâmetros definidos pela Administração.

4.11. Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza intelectual e predominantemente digital da contratação.

A contratada deverá priorizar:

- a) tramitação e entrega de documentos em meio digital;
- b) realização de reuniões virtuais sempre que tecnicamente viável;
- c) redução do uso de papel, impressões e deslocamentos desnecessários;
- d) organização de arquivos digitais em formatos editáveis e pesquisáveis;
- e) utilização de ferramentas digitais de colaboração e gestão documental;
- f) observância, nas recomendações técnicas relacionadas à futura contratação, de diretrizes voltadas à sustentabilidade, eficiência energética, uso racional de recursos, acessibilidade universal, desempenho ambiental e redução de custos de operação e manutenção da futura edificação.

4.12. Sigilo e proteção de informações

A contratada deverá manter sigilo sobre informações, documentos, estudos, estimativas, minutas, estratégias de contratação, dados técnicos, orçamentários, administrativos ou institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

É vedada a divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização de informações obtidas no âmbito da contratação para finalidade diversa da execução do objeto, salvo autorização formal do Confea ou obrigação legal.

A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento da contratação.

4.13. Conflito de interesses e impedimentos

A contratada deverá declarar a inexistência de conflito de interesses que possa comprometer a execução imparcial dos serviços ou a lisura da futura contratação da obra do Bloco B.

A contratada e os profissionais envolvidos na execução da consultoria não poderão atuar, direta ou indiretamente, em favor de empresas interessadas em participar da futura licitação da obra, tampouco prestar consultoria, assessoria ou qualquer tipo de apoio técnico a potenciais licitantes relacionados ao objeto da futura contratação, enquanto perdurar sua atuação junto ao Confea e pelo prazo que venha a ser definido no instrumento contratual.

Também deverão ser observadas as vedações legais relativas à participação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão contratual, bem como as demais hipóteses legais de impedimento.

4.14. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia contratual, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra, a ausência de fornecimento de bens de valor significativo e a previsão de pagamento vinculado à entrega, análise e aprovação dos produtos pela Administração.

A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela correção de falhas, pela observância dos prazos e pela sujeição às sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

4.15. Vistoria

Não será exigida vistoria prévia para a contratação da consultoria, tendo em vista que o objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza intelectual, voltado à análise documental, reuniões técnicas, consultoria e apoio à estruturação dos artefatos preparatórios da futura contratação.

Caso a contratada entenda necessária visita técnica ao local do futuro empreendimento ou às instalações do Confea para melhor compreensão da demanda, esta poderá ser solicitada formalmente e agendada com a Administração, sem que tal providência constitua condição obrigatória para execução do objeto.

4.16. Forma de execução

Os serviços serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de reuniões técnicas, análise documental, elaboração de relatórios, revisão de minutas, apresentação de recomendações, consultoria especializada à equipe do Confea e entrega de produtos definidos neste Termo de Referência.

A execução ocorrerá preferencialmente de forma remota, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais em Brasília/DF quando justificadas pela natureza dos trabalhos, mediante prévio agendamento e autorização da Administração.

4.17. Responsabilidade técnica

A contratada será responsável pela qualidade técnica dos produtos, análises, recomendações, relatórios e minutas elaboradas ou revisadas no âmbito da contratação.

A responsabilidade da contratada restringe-se ao escopo de consultoria previsto neste Termo de Referência, não abrangendo a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo da futura obra, pela execução da obra, pela aprovação administrativa final dos artefatos ou pela prática de atos decisórios de competência exclusiva do Confea.

4.18. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

A empresa Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 24.845.575/0001-73, deverá comprovar e manter, durante a contratação e a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas pela legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Confea.

Conforme documentos juntados aos autos, a empresa apresentou comprovante de inscrição e situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, no qual consta como sociedade empresária limitada, com situação cadastral ativa, inscrição

no CF/DF nº 07.768.830/001-26, CNPJ nº 24.845.575/0001-73, endereço no SGAN Quadra 915, Conjunto G, Bloco B, Sala 108, Edifício Golden Office Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, e enquadramento no Simples Nacional.

A documentação apresentada também evidencia que a empresa possui atividade econômica compatível com o objeto da contratação, constando como atividade principal **treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**, além de atividades secundárias relacionadas à consultoria em gestão empresarial, serviços combinados de escritório e apoio administrativo e atividades de apoio à educação, conforme cadastro fiscal apresentado.

No tocante à regularidade fiscal, consta dos autos Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em nome da Meta5 Treinamentos Ltda., pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certificando a inexistência de pendências relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observada a validade indicada no próprio documento.

Também foi apresentada Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, certificando que, até a data de sua emissão, não constavam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, em nome da Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Quanto à regularidade social, consta dos autos Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, indicando que a empresa se encontrava, na data da emissão, em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, observada a validade constante do respectivo certificado.

No que se refere à regularidade trabalhista, foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em nome da Meta5 Treinamentos Ltda., certificando que a empresa não constava como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observada a validade indicada no documento.

A contratação ficará condicionada à conferência da autenticidade e da validade das certidões apresentadas, bem como à atualização de eventual documento cujo prazo de validade tenha expirado antes da formalização contratual.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado pelo Confea.

O não atendimento ou a perda superveniente de qualquer condição de regularidade poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

4.19. Adequação da proposta

A proposta apresentada pela Meta5 Treinamentos Ltda. – ME demonstra aderência ao objeto da contratação, aos produtos previstos, ao escopo definido neste Termo de Referência e à necessidade administrativa do Confea de contar com consultoria especializada para apoio técnico-gerencial e metodológico à Equipe de Planejamento da Contratação na estruturação da contratação pública da obra de construção do Bloco B.

A proposta contempla a descrição dos serviços a serem executados, a metodologia de trabalho, os produtos a serem entregues, a equipe técnica envolvida, o valor global da contratação e a composição do preço por produto, em conformidade com a estrutura definida para esta contratação.

A proposta apresentada guarda compatibilidade com os seguintes produtos:

- a) Relatório Diagnóstico;
- b) Minuta do Estudo Técnico Preliminar;
- c) Minuta do Mapa e Matriz de Riscos;
- d) Complementação do anteprojeto – gerencial;
- e) Suporte gerencial durante o processo licitatório.

O valor global proposto é de R\$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais), distribuído conforme os produtos e quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência, contemplando os custos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração da equipe técnica, encargos, tributos, ferramentas, reuniões, análises documentais, elaboração de relatórios, revisão de minutas, manifestações técnicas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do escopo.

A unidade de medida adotada para composição do preço é a hora técnica, conforme estimativa apresentada, sem que isso implique medição ou pagamento por hora isoladamente considerada. A execução e o pagamento vinculam-se à entrega e ao aceite dos produtos pela fiscalização contratual, observados os critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência.

A proposta é considerada adequada por demonstrar:

- a) compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da contratação;
- b) aderência dos serviços propostos à necessidade administrativa do Confea;
- c) compatibilidade da metodologia apresentada com a natureza predominantemente intelectual do objeto;
- d) indicação clara dos produtos a serem entregues;
- e) compatibilidade do preço global com os produtos, a complexidade da demanda e a qualificação técnica apresentada;
- f) vinculação da execução à participação efetiva dos profissionais indicados, especialmente daqueles cuja experiência fundamenta a contratação direta;
- g) inexistência de condicionantes incompatíveis com o interesse público, com a Lei nº 14.133/2021, com este Termo de Referência ou com o instrumento contratual;
- h) compromisso de execução do objeto sem substituição das competências legais dos agentes públicos do Confea;
- i) atendimento às exigências de sigilo, integridade, ausência de conflito de interesses e responsabilidade técnica pelos produtos entregues.

A proposta apresentada não transfere à Administração riscos próprios da contratada quanto ao dimensionamento do esforço técnico necessário à execução do objeto, desde que mantido o escopo contratado.

A estimativa de horas constante da proposta serve como referência para composição e justificativa do preço, permanecendo sob responsabilidade da contratada o adequado dimensionamento da equipe, do tempo e dos recursos necessários à entrega integral dos produtos pactuados.

A análise da proposta, em conjunto com os documentos de habilitação, qualificação técnica, notória especialização, justificativa de preço, atestados de capacidade técnica, certidões e demais elementos apresentados nos autos, demonstra compatibilidade entre a necessidade administrativa, a escolha da contratada, o preço proposto e a plena satisfação do objeto.

Dessa forma, a proposta apresentada pela Meta5 Treinamentos Ltda. – ME mostra-se adequada à contratação pretendida, observada a regular instrução processual, a manifestação jurídica e a autorização da autoridade competente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio gerencial à Equipe de Planejamento da Contratação, com vistas à estruturação, revisão, consolidação e

qualificação dos artefatos preparatórios da futura contratação da obra de construção do Bloco B da nova sede do Confea.

A contratada deverá atuar de forma técnica, colaborativa e metodológica, prestando suporte à Administração nas etapas de planejamento, análise documental, identificação de lacunas, proposição de ajustes, revisão de minutas, consolidação de documentos e consultoria especializada às manifestações relacionadas à futura contratação da obra.

A execução dos serviços deverá observar as condições, etapas, produtos, prazos e rotinas definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo de ajustes de organização interna que se mostrem necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, desde que não impliquem alteração do escopo contratado.

A atuação da contratada não substituirá as competências legais dos agentes públicos do Confea, cabendo à Administração a validação, aprovação e assinatura dos documentos, bem como a prática dos atos decisórios relacionados ao processo administrativo.

5.2. Início da execução

A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme definido pela Administração.

No início da execução, deverá ser realizada reunião inaugural entre a contratada e a equipe designada pelo Confea, com a finalidade de:

- a) apresentar os profissionais que atuarão na consultoria;
- b) alinhar o escopo, os objetivos e as expectativas da contratação;
- c) definir os canais formais de comunicação;
- d) estabelecer a sistemática de reuniões técnicas;
- e) definir a forma de compartilhamento e controle dos documentos;
- f) estabelecer cronograma preliminar de trabalho;
- g) identificar documentos, estudos e informações já disponíveis;
- h) definir responsáveis técnicos e pontos focais do Confea e da contratada;
- i) esclarecer dúvidas iniciais quanto à futura contratação da obra do Bloco B.

5.3. Plano de trabalho

Após a reunião inaugural, a contratada deverá apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) metodologia de execução dos serviços;
- b) cronograma detalhado das etapas;
- c) relação dos produtos e entregáveis;
- d) matriz de responsabilidades entre contratada e equipe do Confea;
- e) indicação dos profissionais responsáveis por cada etapa;
- f) agenda preliminar de reuniões técnicas;
- g) forma de registro das reuniões, encaminhamentos e pendências;
- h) critérios de organização, controle e versionamento dos documentos;
- i) riscos iniciais identificados para a execução da consultoria;

j) premissas e condicionantes necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

O Plano de Trabalho deverá ser submetido à análise da fiscalização do contrato e da Equipe de Planejamento da Contratação, podendo ser ajustado conforme as necessidades da Administração.

5.4. Etapas de execução

A execução do objeto será organizada em etapas sucessivas e complementares, sem prejuízo de eventual sobreposição de atividades quando tecnicamente recomendável e previamente alinhada com a Administração.

5.4.1. Etapa 1 – Diagnóstico documental e institucional

A contratada deverá realizar diagnóstico dos documentos, estudos, informações e elementos técnicos existentes relacionados à futura construção do Bloco B, incluindo, quando disponibilizados:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) documentos oriundos do concurso público de arquitetura;
- d) estudo preliminar arquitetônico selecionado;
- e) anteprojeto ou elementos técnicos preliminares disponíveis;
- f) documentos relativos ao terreno, à demolição anterior, levantamentos, sondagens, estudos geotécnicos, estudos topográficos e demais elementos técnicos existentes;
- g) estimativas preliminares de custo;
- h) documentos de planejamento da futura contratação da obra;
- i) minutas, mapas, matrizes, pareceres, notas técnicas e documentos correlatos já produzidos no processo.

O diagnóstico deverá identificar lacunas, inconsistências, riscos, necessidades de complementação, pontos de atenção e oportunidades de melhoria na instrução da futura contratação da obra.

Produto esperado: Relatório de Diagnóstico contendo análise situacional, lista de documentos avaliados, lacunas identificadas, riscos preliminares, recomendações e plano de ação para as etapas seguintes.

5.4.2. Etapa 2 – Apoio à revisão do Estudo Técnico Preliminar e da estratégia de contratação

A contratada deverá apoiar a Equipe de Planejamento da Contratação na revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar da futura contratação, verificando sua aderência à Lei nº 14.133/2021, às boas práticas aplicáveis às obras públicas e à realidade institucional do Confea.

A análise deverá contemplar, no mínimo:

- a) descrição da necessidade;
- b) problema a ser resolvido;
- c) solução escolhida;
- d) justificativa do regime de contratação;
- e) demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução;
- f) análise de alternativas de contratação;
- g) requisitos técnicos e funcionais da futura edificação;
- h) critérios de sustentabilidade, acessibilidade, eficiência energética e desempenho;

- i) premissas de orçamento e cronograma;
- j) riscos da contratação;
- k) providências necessárias antes da licitação;
- l) alinhamento da contratação ao planejamento institucional e orçamentário.

Produto esperado: Relatório ou Nota Técnica de Revisão do ETP e da Estratégia de Contratação, com recomendações, apontamentos e proposta de ajustes.

5.4.3. Etapa 3 – Apoio à estruturação da matriz de riscos

A contratada deverá apoiar a Administração na elaboração, revisão e consolidação da matriz de riscos da futura contratação da obra do Bloco B.

A matriz de riscos deverá contemplar, entre outros aspectos:

- a) identificação dos principais riscos da fase de licitação;
- b) identificação dos principais riscos da fase de elaboração dos projetos básico e executivo pela futura contratada da obra;
- c) identificação dos riscos da fase de execução da obra;
- d) alocação objetiva dos riscos entre Administração e futura contratada;
- e) consequências da materialização dos riscos;
- f) medidas preventivas e mitigadoras;
- g) responsáveis pelo tratamento dos riscos;
- h) impactos sobre prazo, custo, qualidade, desempenho, operação e manutenção;
- i) eventos que poderão ou não ensejar reequilíbrio econômico-financeiro;
- j) compatibilização da matriz de riscos com o anteprojeto, edital, minuta contratual, critérios de medição e modelo de gestão contratual.

Produto esperado: Minuta revisada e consolidada da Matriz de Riscos, acompanhada de relatório explicativo ou nota técnica de apoio.

5.4.4. Etapa 4 – Apoio à estruturação do anteprojeto e dos anexos técnicos

A contratada deverá apoiar a Equipe de Planejamento da Contratação na estruturação, revisão e consolidação do anteprojeto e dos anexos técnicos necessários à futura licitação da obra.

A atuação da consultoria deverá observar que, na contratação, a futura contratada da obra será responsável pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, cabendo ao Confea estruturar o anteprojeto e os documentos técnicos necessários à correta caracterização do objeto e dos resultados esperados.

A análise deverá contemplar, no mínimo:

- a) programa de necessidades;
- b) parâmetros de desempenho;
- c) critérios de solidez, segurança, durabilidade e vida útil;
- d) diretrizes arquitetônicas, funcionais e operacionais;
- e) diretrizes de acessibilidade universal;

- f) diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética;
- g) diretrizes de conforto ambiental;
- h) diretrizes de operação e manutenção;
- i) diretrizes de comissionamento;
- j) diretrizes para uso de BIM;
- k) critérios de aceitação dos projetos básico e executivo;
- l) requisitos mínimos para memoriais, especificações, desenhos, cronogramas, planilhas e demais documentos a serem apresentados pela futura contratada da obra;
- m) limites de liberdade técnica da futura contratada;
- n) elementos que não poderão ser alterados pela futura contratada sem autorização da Administração;
- o) compatibilização dos documentos técnicos com a matriz de riscos e com a minuta contratual.

Produto esperado: Relatório de apoio à estruturação do Anteprojeto e Anexos Técnicos, com indicação de ajustes, complementações e recomendações.

5.4.5. Etapa 5 – Apoio à modelagem orçamentária e ao cronograma físico-financeiro

A contratada deverá apoiar a Administração na revisão das premissas de estimativa de valor da futura contratação, considerando o nível de desenvolvimento dos elementos técnicos disponíveis e as metodologias admitidas para esse regime.

A atuação deverá compreender:

- a) análise da metodologia orçamentária proposta;
- b) verificação da coerência entre anteprojeto, estimativa de custos e escopo pretendido;
- c) avaliação da necessidade de orçamento sintético, orçamento paramétrico, estimativas expeditas ou orçamento detalhado para parcelas com maior nível de definição;
- d) análise de premissas de BDI, encargos sociais e demais componentes relevantes;
- e) apoio à definição das exigências de apresentação de planilhas, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro pela futura contratada da obra;
- f) apoio à estruturação dos critérios de medição e pagamento vinculados a etapas, marcos e metas de resultado;
- g) avaliação de riscos associados à estimativa orçamentária e ao cronograma da futura contratação.

Produto esperado: Relatório ou Nota Técnica sobre Metodologia Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Medição da futura contratação.

5.4.6. Etapa 6 – Apoio à elaboração e revisão do Termo de Referência, edital, minuta contratual e anexos

A contratada deverá apoiar a Equipe de Planejamento da Contratação na elaboração, revisão e consolidação dos documentos necessários à instrução da futura licitação da obra do Bloco B, incluindo:

- a) Termo de Referência da contratação;
- b) edital de licitação;
- c) minuta de contrato;
- d) matriz de riscos;

- e) anteprojeto e anexos técnicos;
- f) modelo de proposta;
- g) critérios de habilitação técnica;
- h) critérios de julgamento e seleção;
- i) critérios de medição e pagamento;
- j) critérios de recebimento e aceitação;
- k) critérios de aprovação dos projetos básico e executivo;
- l) obrigações da futura contratada da obra;
- m) obrigações da Administração;
- n) modelo de gestão e fiscalização contratual;
- o) disposições relativas à sustentabilidade, acessibilidade, BIM, operação, manutenção e comissionamento.

A contratada deverá apresentar comentários, sugestões de redação, recomendações técnicas e ajustes metodológicos, cabendo ao Confea a decisão final quanto à incorporação das contribuições aos documentos oficiais.

Produto esperado: Relatório de Revisão dos Artefatos da Licitação, com versão comentada das minutas e indicação de ajustes sugeridos.

5.4.7. Etapa 7 – Apoio às análises internas e à fase externa da licitação

A contratada deverá prestar suporte técnico à Administração durante a análise interna dos documentos e, quando demandada, durante a fase externa da futura licitação da obra.

O apoio poderá abranger:

- a) análise de manifestações técnicas internas;
- b) apoio à resposta de apontamentos administrativos;
- c) apoio à análise de recomendações da assessoria jurídica, quando houver conteúdo técnico relacionado ao objeto;
- d) apoio à resposta de pedidos de esclarecimento;
- e) apoio à análise de impugnações;
- f) apoio à análise de recursos com conteúdo técnico;
- g) apoio à revisão de documentos em decorrência de manifestações internas ou externas;
- h) reuniões técnicas para esclarecimento de pontos específicos da modelagem da contratação.

A consultoria não substituirá a manifestação formal do agente de contratação, da comissão de contratação, da área técnica, da assessoria jurídica ou da autoridade competente, limitando-se a apresentar subsídios técnicos para decisão da Administração.

Produto esperado: Notas Técnicas, manifestações de apoio, registros de reunião, versões revisadas de documentos ou quadros de respostas técnicas, conforme demanda do Confea.

5.4.8. Etapa 8 – Relatório final e transferência de conhecimento

Ao final da execução, a contratada deverá apresentar relatório final consolidando as atividades realizadas, os produtos entregues, as principais recomendações apresentadas, as pendências eventualmente remanescentes e os pontos de atenção para a continuidade da futura contratação.

Sempre que possível, a contratada deverá promover transferência de conhecimento à equipe interna do Confea, por meio de reuniões técnicas, orientações metodológicas, apresentação dos produtos e explicação dos fundamentos utilizados na estruturação da contratação.

Produto esperado: Relatório Final de Execução da Consultoria, contendo síntese dos trabalhos, produtos entregues, recomendações finais e registro das atividades de transferência de conhecimento.

5.5. Rotina de reuniões

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por reuniões técnicas periódicas entre a contratada e a equipe designada pelo Confea.

As reuniões poderão ocorrer de forma virtual ou presencial, conforme necessidade e conveniência da Administração.

As reuniões deverão ter pauta previamente definida, registro dos principais assuntos tratados, encaminhamentos, responsáveis e prazos, podendo ser formalizadas por ata, memória de reunião, e-mail ou outro meio de registro definido pela fiscalização do contrato.

A periodicidade das reuniões será estabelecida no Plano de Trabalho, podendo ser ajustada conforme a evolução das etapas e a necessidade de deliberação técnica.

5.6. Forma de interação com o Confea

A interação entre a contratada e o Confea ocorrerá por meio dos canais institucionais definidos pela Administração, preferencialmente por e-mail, sistema eletrônico, reuniões virtuais, plataforma de compartilhamento de arquivos ou outro meio formalmente indicado.

A contratada deverá manter comunicação contínua com o fiscal do contrato e com os representantes da Equipe de Planejamento da Contratação, comunicando tempestivamente eventuais dificuldades, necessidades de informação, riscos de atraso ou pontos que dependam de deliberação da Administração.

5.7. Documentos e informações a serem disponibilizados pelo Confea

Para execução dos serviços, o Confea disponibilizará à contratada, conforme pertinência e disponibilidade, os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, tais como:

- a) DFD e ETP relacionados à futura contratação;
- b) documentos do concurso público de arquitetura;
- c) estudo preliminar arquitetônico vencedor;
- d) documentos técnicos, memoriais, estudos, levantamentos e relatórios disponíveis;
- e) informações sobre o terreno e sobre a edificação anteriormente demolida;
- f) levantamentos topográficos, cadastrais, sondagens e estudos geotécnicos, quando disponíveis;
- g) estimativas orçamentárias preliminares;
- h) diretrizes institucionais, funcionais e operacionais da futura sede;
- i) minutas de documentos já elaboradas;
- j) manifestações técnicas, administrativas ou jurídicas existentes no processo;
- k) demais documentos necessários à adequada compreensão da demanda.

A ausência ou insuficiência de documentos deverá ser registrada pela contratada no diagnóstico, com indicação dos impactos e recomendações para complementação.

5.8. Forma de apresentação dos produtos

Os produtos deverão ser apresentados em meio digital, em formatos editáveis e pesquisáveis, preferencialmente compatíveis com os sistemas utilizados pelo Confea.

Quando houver revisão de minutas, a contratada deverá, sempre que possível, apresentar:

- a) versão editável com controle de alterações ou comentários;
- b) versão limpa consolidada, quando solicitada;
- c) relatório ou quadro-resumo das principais alterações propostas;
- d) justificativa técnica das recomendações mais relevantes;
- e) indicação de pontos que dependam de decisão da Administração.

Todos os produtos deverão ser redigidos em linguagem técnica, clara, objetiva e compatível com a instrução de processo administrativo de contratação pública.

5.9. Prazos de análise e ajustes

Após a entrega de cada produto, o Confea realizará a análise técnica e poderá:

- a) aprovar o produto;
- b) aprovar com ressalvas;
- c) solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos;
- d) rejeitar o produto, quando não atender ao escopo contratado.

Quando forem solicitados ajustes, a contratada deverá apresentar nova versão do produto no prazo a ser definido pela fiscalização, observada a complexidade das alterações requeridas.

A aprovação dos produtos pela fiscalização do contrato não afasta a responsabilidade técnica da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem substitui a aprovação formal dos artefatos pelos agentes públicos competentes.

5.10. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota, por meio de reuniões virtuais, análise documental, elaboração de relatórios, revisão de minutas e demais interações digitais.

Quando necessário, poderão ser realizadas reuniões presenciais na sede do Confea, localizada no SEPN 508, Bloco A, Brasília/DF, ou em outro local indicado pela Administração, mediante prévio agendamento.

As reuniões e atividades síncronas deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário de expediente do Confea, salvo ajuste diverso entre as partes.

5.11. Materiais, equipamentos e ferramentas

A contratada deverá dispor, às suas expensas, dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, softwares, equipamentos, ferramentas de comunicação, ferramentas de edição e demais meios necessários à execução dos serviços.

O Confea não fornecerá equipamentos, estações de trabalho, softwares ou estrutura física permanente à contratada, salvo disponibilização temporária de sala para reuniões presenciais previamente agendadas.

5.12. Produtos não previstos inicialmente

Caso, durante a execução contratual, sejam identificadas necessidades complementares relacionadas ao escopo da consultoria, a contratada poderá apresentar recomendações à Administração.

A execução de atividades ou produtos não previstos no escopo contratado dependerá de prévia avaliação do Confea quanto à sua pertinência, enquadramento no objeto e possibilidade jurídica e contratual de execução.

Não serão devidos pagamentos adicionais por atividades que, embora não individualizadas em produto específico, estejam compreendidas no escopo geral da consultoria, no Plano de Trabalho aprovado ou nas obrigações necessárias à entrega adequada dos produtos contratados.

5.13. Controle de versões e rastreabilidade

A contratada deverá manter controle de versões dos documentos produzidos ou revisados, de modo a permitir a rastreabilidade das alterações, comentários, recomendações e consolidações realizadas ao longo da execução.

Os arquivos deverão ser organizados de forma lógica, com identificação do produto, versão, data, responsável e status de análise, conforme orientação da fiscalização do contrato.

5.14. Encerramento da execução

A execução será considerada encerrada após a entrega e aprovação dos produtos previstos neste Termo de Referência, incluindo o Relatório Final de Execução da Consultoria, sem prejuízo da necessidade de correção de eventuais falhas identificadas pela Administração dentro dos prazos contratuais.

O encerramento da contratação não afasta o dever de sigilo, a responsabilidade técnica da contratada pelos produtos entregues e a obrigação de prestar esclarecimentos sobre os serviços executados, quando demandada pelo Confea.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Preposto da contratada

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com o Confea, antes do início da execução dos serviços.

O preposto deverá possuir poderes para representar a contratada nas tratativas relacionadas à execução contratual, receber comunicações, prestar esclarecimentos, encaminhar documentos, coordenar a equipe técnica e adotar providências necessárias ao cumprimento do objeto.

O Confea poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá indicar substituto em prazo compatível com a continuidade dos serviços.

Não será exigida a permanência do preposto nas dependências do Confea, tendo em vista que os serviços serão executados, preferencialmente, de forma remota e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Supervisão da atuação da consultoria

A contratada atuará exclusivamente na consultoria especializada, metodológica e gerencial à Equipe de Planejamento da Contratação, sob supervisão dos agentes públicos designados pelo Confea.

A atuação da consultoria não substituirá as competências legais da Administração, cabendo exclusivamente aos agentes públicos competentes:

- a) validar os documentos produzidos ou revisados;
- b) aprovar os artefatos da contratação;
- c) assinar documentos oficiais;
- d) decidir sobre a incorporação ou rejeição das recomendações da consultoria;
- e) conduzir formalmente o processo administrativo;
- f) emitir manifestações técnicas ou jurídicas oficiais, conforme a competência de cada unidade;
- g) praticar atos decisórios relativos à futura contratação da obra do Bloco B.

As contribuições da contratada terão natureza opinativa, técnica e auxiliar, devendo ser submetidas à análise e deliberação dos agentes públicos responsáveis.

6.4. Reunião inicial

Após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, poderá ser realizada reunião inicial entre o Confea e a contratada, com a finalidade de alinhar as condições de execução do objeto.

Na reunião inicial, deverão ser tratados, preferencialmente, os seguintes assuntos:

- a) apresentação da equipe técnica da contratada;
- b) apresentação dos representantes do Confea responsáveis pelo acompanhamento da contratação;
- c) definição dos canais formais de comunicação;
- d) alinhamento do escopo, produtos e prazos;
- e) apresentação da metodologia de trabalho;
- f) definição da forma de compartilhamento de documentos;
- g) definição da periodicidade das reuniões técnicas;
- h) estabelecimento das rotinas de registro, controle de versões e acompanhamento das pendências;
- i) esclarecimento de dúvidas sobre a futura contratação in da obra do Bloco B;
- j) orientação quanto às regras de sigilo, conflito de interesses e tramitação documental.

A reunião inicial deverá ser registrada por ata, memória de reunião, e-mail ou outro meio formal aceito pela fiscalização do contrato.

6.5. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022

6.6. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

Receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.8. Comunicação entre as partes

As comunicações entre o Confea e a contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de e-mail institucional, sistema eletrônico, plataforma de gestão documental ou outro meio formal definido pela Administração.

As comunicações deverão ser claras, objetivas e registradas, especialmente quando envolverem:

- a) solicitação de documentos;
- b) entrega de produtos;
- c) solicitação de ajustes ou complementações;
- d) aprovação ou rejeição de entregáveis;
- e) registro de reuniões;
- f) alteração de prazos;
- g) comunicação de riscos ou impedimentos;
- h) notificações de descumprimento contratual;
- i) encaminhamento de documentos para liquidação e pagamento.

A contratada deverá responder às solicitações do Confea em prazo compatível com a natureza da demanda, observados os prazos específicos estabelecidos pela fiscalização ou no Plano de Trabalho aprovado.

6.9. Rotinas de acompanhamento

A execução contratual será acompanhada por meio de rotinas de gestão e fiscalização, que poderão incluir:

- a) reuniões técnicas periódicas;
- b) análise dos produtos entregues;
- c) registro de pendências e encaminhamentos;
- d) controle de prazos;

- e) controle de versões dos documentos;
- f) acompanhamento do Plano de Trabalho;
- g) emissão de manifestações técnicas pela fiscalização;
- h) registros no processo administrativo;
- i) verificação da participação dos profissionais indicados;
- j) acompanhamento da correção de falhas ou inconsistências.

A periodicidade das reuniões e a forma de acompanhamento serão definidas no Plano de Trabalho, podendo ser ajustadas conforme a evolução das etapas e a necessidade da Administração.

6.10. Registro de ocorrências

O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar, no processo administrativo ou em instrumento próprio de acompanhamento, as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

Deverão ser registradas, entre outras situações:

- a) entregas realizadas;
- b) produtos aprovados;
- c) produtos aprovados com ressalvas;
- d) produtos rejeitados;
- e) solicitações de ajustes;
- f) atrasos;
- g) pendências documentais;
- h) reuniões realizadas;
- i) orientações técnicas relevantes;
- j) alterações de cronograma;
- k) riscos identificados;
- l) descumprimentos contratuais;
- m) providências adotadas pela contratada ou pela Administração.

Os registros deverão subsidiar a avaliação da execução, o recebimento dos produtos, a liquidação da despesa, eventual aplicação de sanções e o encerramento contratual.

6.11. Análise e recebimento dos produtos

Os produtos entregues pela contratada serão analisados pelo fiscal técnico, podendo contar com apoio da Equipe de Planejamento da Contratação e de outras unidades do Confea, conforme a matéria tratada.

Após a análise, o produto poderá ser:

- a) recebido sem ressalvas;
- b) recebido com ressalvas, quando as pendências não comprometerem sua utilização e puderem ser sanadas em prazo definido;

c) devolvido para ajustes ou complementações;

d) rejeitado, quando não atender ao escopo contratado ou apresentar inconsistências relevantes.

O recebimento dos produtos pela fiscalização contratual não implica aprovação final dos artefatos da futura contratação, cuja validação e aprovação competem aos agentes públicos responsáveis no âmbito do respectivo processo administrativo.

6.12. Correção de falhas e inconsistências

Identificada falha, omissão, inconsistência ou inadequação em produto apresentado pela contratada, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente a necessidade de correção, indicando, sempre que possível, os pontos a serem ajustados.

A contratada deverá promover os ajustes no prazo definido pela fiscalização, observada a complexidade da demanda e o cronograma da contratação.

A correção de falhas, omissões ou inconsistências nos produtos entregues não ensejará pagamento adicional quando decorrente de inadequação, incompletude ou desconformidade com o escopo contratado.

6.13. Avaliação da execução contratual

A execução contratual será avaliada com base nos seguintes aspectos:

a) cumprimento dos prazos pactuados;

b) qualidade técnica dos produtos entregues;

c) aderência dos produtos ao escopo contratado;

d) clareza, objetividade e aplicabilidade das recomendações apresentadas;

e) disponibilidade para reuniões técnicas e esclarecimentos;

f) participação efetiva dos profissionais indicados;

g) capacidade de resposta às solicitações da Administração;

h) correção tempestiva de falhas ou inconsistências;

i) observância das regras de sigilo e conflito de interesses;

j) contribuição efetiva para a qualificação dos artefatos preparatórios da futura contratação.

6.14. Alterações, prorrogações e suspensão da execução

Eventuais alterações contratuais, prorrogações de prazo, suspensão da execução ou ajustes de cronograma deverão ser formalizados nos autos, devidamente justificados e submetidos à análise da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de prazo poderá ser admitida quando necessária à conclusão do escopo contratado, desde que demonstrado o interesse da Administração, a manutenção da vantajosidade, a ausência de culpa da contratada quando aplicável e a compatibilidade com a vigência contratual.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro formal da ocorrência no processo administrativo.

6.15. Sigilo e integridade na gestão contratual

A contratada deverá manter sigilo sobre informações, documentos, minutas, estudos, estimativas, estratégias de contratação, dados técnicos, administrativos, orçamentários ou institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

A contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, risco à imparcialidade da atuação, impedimento superveniente ou potencial comprometimento da futura contratação da obra do Bloco B.

A violação de sigilo, a atuação em conflito de interesses ou a utilização indevida de informações obtidas no âmbito da contratação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

6.16. Encerramento do contrato

O encerramento do contrato ocorrerá após a entrega e o aceite dos produtos previstos, a apresentação do relatório final de execução da consultoria, a regular liquidação das obrigações pendentes e a verificação do cumprimento das condições contratuais.

Ao final da execução, a contratada deverá entregar ao Confea todos os arquivos, documentos, relatórios, versões consolidadas, registros de reuniões e demais materiais produzidos no âmbito da contratação, em meio digital, organizado e editável, quando aplicável.

O encerramento do contrato não afasta a responsabilidade da contratada por informações, recomendações, produtos ou manifestações técnicas elaboradas durante a execução, nem o dever de sigilo sobre as informações acessadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Disposições gerais

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na entrega, análise e aceite dos produtos previstos neste Termo de Referência, observada a execução por escopo e o regime de preço global.

Embora a composição do valor da contratação tenha considerado quantidade estimada de horas técnicas por produto, a medição e o pagamento não ocorrerão por mera disponibilidade da contratada, por tempo decorrido ou por horas isoladamente consideradas, mas sim pela entrega e aceite dos produtos vinculados a cada etapa da consultoria.

A estimativa de horas técnicas tem finalidade de composição e justificativa do preço, não constituindo, por si só, unidade autônoma de medição para fins de pagamento.

O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega dos produtos, ao aceite pela fiscalização do contrato, à regularidade documental da contratada e ao cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7.2. Vinculação do pagamento aos produtos

Os pagamentos serão realizados por produto concluído, conforme tabela de produtos e valores definida para a contratação, mediante apresentação dos entregáveis correspondentes e aprovação pela fiscalização do contrato.

Para fins de medição, serão considerados produtos aptos ao pagamento aqueles que:

- a) tenham sido entregues no prazo previsto ou em prazo ajustado formalmente com a Administração;
- b) estejam aderentes ao escopo definido neste Termo de Referência;
- c) apresentem conteúdo técnico suficiente, claro, fundamentado e aplicável à finalidade da contratação;

- d) tenham sido disponibilizados em meio digital, em formato editável e pesquisável, quando aplicável;
- e) tenham sido analisados e aceitos pela fiscalização técnica;
- f) tenham eventuais ajustes ou complementações solicitados pela Administração devidamente atendidos pela contratada.

7.3. Produtos, quantitativos estimados e valores de pagamento

O valor global da contratação será de **R\$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais)**, distribuído conforme os produtos a serem entregues pela contratada.

Para fins de composição do preço, a proposta considerou estimativa de esforço técnico necessário à elaboração de cada entregável. Entretanto, para fins de execução, medição e pagamento, não será adotada sistemática de pagamento por hora técnica ou hora-homem, mas sim por produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização contratual.

A os valores da contratação ficam distribuídos por entregável, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	CATSER	Valor total
1	Relatório Diagnóstico	809	R\$26.000,00
2	Minuta do Estudo Técnico Preliminar	809	R\$26.000,00
3	Minuta do Mapa e Matriz de Riscos	809	R\$15.600,00
4	Complementação do anteprojeto e projeto básico – gerencial	809	R\$41.600,00
5	Suporte gerencial durante o processo licitatório	809	R\$41.600,00
	TOTAL		R\$150.800,00

O pagamento de cada item ficará condicionado à entrega do respectivo produto, à análise pela fiscalização contratual, ao atendimento de eventuais ajustes solicitados e ao aceite formal pelo Confea, nos termos deste Termo de Referência.

7.4. Correspondência entre produtos e pagamentos

O pagamento de cada etapa observará a seguinte correspondência:

- a) **Item 1 – Relatório Diagnóstico:** pagamento no valor de R\$ 26.000,00, após entrega e aceite do relatório contendo análise documental, identificação de lacunas, riscos preliminares, pontos de atenção e recomendações para continuidade da estruturação da contratação;
- b) **Item 2 – Minuta do Estudo Técnico Preliminar:** pagamento no valor de R\$ 26.000,00, após entrega e aceite da minuta ou proposta de revisão do Estudo Técnico Preliminar da futura contratação da obra do Bloco B;
- c) **Item 3 – Minuta do Mapa e Matriz de Riscos:** pagamento no valor de R\$ 15.600,00, após entrega e aceite da minuta do mapa e da matriz de riscos, com identificação dos eventos de risco, causas, consequências, medidas preventivas, medidas mitigadoras e alocação de responsabilidades;
- d) **Item 4 – Complementação do anteprojeto e projeto básico – gerencial:** pagamento no valor de R\$ 41.600,00, após entrega e aceite dos subsídios técnicos e gerenciais destinados à complementação, organização, revisão ou consolidação dos elementos do anteprojeto e dos anexos técnicos necessários à futura contratação;
- e) **Item 5 – Suporte gerencial durante o processo licitatório:** pagamento no valor de R\$ 41.600,00, após a prestação do suporte gerencial durante o processo licitatório, mediante entrega e aceite de registros, manifestações de apoio, notas técnicas, quadros de análise, subsídios para respostas a questionamentos, impugnações ou recursos, ou relatório consolidado das atividades executadas nessa etapa.

7.5. Procedimento de medição

A cada entrega prevista, a contratada deverá encaminhar formalmente ao fiscal do contrato o produto correspondente, acompanhado, quando aplicável, de:

- a) relatório ou nota técnica explicativa;
- b) versão editável do documento produzido ou revisado;
- c) versão consolidada limpa, quando solicitada;
- d) quadro-resumo das alterações propostas;
- e) justificativa técnica das recomendações relevantes;
- f) registro das reuniões realizadas na etapa;
- g) indicação de pendências que dependam de decisão ou providência da Administração.

Recebido o produto, o fiscal técnico realizará a análise quanto à conformidade do entregável com o escopo contratado e poderá:

- a) aprovar o produto;
- b) aprovar com ressalvas;
- c) solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos;
- d) rejeitar o produto, quando não atender ao objeto contratado.

A medição somente será considerada apta para pagamento após manifestação formal do fiscal técnico quanto ao aceite do produto, sem prejuízo da verificação administrativa de regularidade documental e demais condições contratuais.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Recebimento provisório e definitivo dos produtos

Os produtos entregues pela contratada poderão ser recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento definitivo ocorrerá, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O recebimento definitivo de produto da consultoria não se confunde com a aprovação final dos artefatos da futura contratação da obra do Bloco B, a qual permanecerá sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos competentes do Confea.

7.7. Ajustes, complementações e reapresentação de produtos

Quando o produto apresentado contiver falhas, omissões, inconsistências, insuficiência de fundamentação ou desconformidade com o escopo contratado, a fiscalização poderá solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos.

A contratada deverá reapresentar o produto ajustado no prazo definido pela fiscalização, observada a complexidade da alteração solicitada.

Não será devido pagamento adicional pela correção de falhas, omissões ou inconsistências decorrentes de inadequação do produto originalmente entregue, quando tais ajustes estiverem compreendidos no escopo contratado.

A contagem do prazo para fins de pagamento ficará condicionada ao aceite do produto corrigido, quando a entrega inicial não atender às condições mínimas de recebimento.

7.8. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Pagamento de despesas acessórias

O valor global contratado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração da equipe técnica, encargos, tributos, ferramentas, softwares, equipamentos, deslocamentos ordinários, reuniões virtuais, elaboração de documentos, revisão de minutas, emissão de relatórios e demais despesas necessárias ao cumprimento do escopo.

Não serão devidos pagamentos adicionais por despesas acessórias, salvo quando expressamente previstas no contrato, previamente autorizadas pela Administração e devidamente justificadas.

A realização de reuniões presenciais, quando necessária, deverá ser previamente acordada com o Confea, não gerando direito automático a reembolso de deslocamento, hospedagem, alimentação ou outras despesas, salvo previsão expressa no instrumento contratual.

7.11. Condição para pagamento da última etapa

O pagamento relativo ao Item 5 – Suporte gerencial durante o processo licitatório ficará condicionado à efetiva prestação do suporte, quando demandado pelo Confea, e à entrega dos documentos, registros, manifestações ou relatório consolidado das atividades realizadas na etapa.

A contratada deverá assegurar que todos os produtos finais estejam disponíveis em formato digital, editável e pesquisável, quando aplicável, com adequada organização, identificação e controle de versões.

7.12. Pagamento e responsabilidade técnica

O pagamento dos produtos não afasta a responsabilidade técnica da contratada pela qualidade, consistência e adequação das análises, relatórios, minutas, recomendações e demais entregáveis produzidos.

Caso sejam identificadas falhas posteriormente ao pagamento, e desde que relacionadas ao escopo contratado, a contratada poderá ser instada a prestar esclarecimentos ou realizar correções, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

7.13. Vedação à antecipação de pagamento

Não haverá antecipação de pagamento sem a correspondente entrega e aceite do produto previsto, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela legislação aplicável e devidamente justificada pela Administração.

A regra geral da contratação será o pagamento posterior à execução da etapa, mediante entrega, análise, aceite e liquidação regular da despesa.

7.14. Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1,75% (um por cento e sete centésimos) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor ocorrerá por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados.

A contratação recai sobre a empresa Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 24.845.575/0001-73, cuja documentação apresentada nos autos demonstra compatibilidade com o objeto, qualificação técnica, experiência anterior, notória especialização e adequação à necessidade administrativa do Confea.

A escolha da contratada fundamenta-se na aderência entre a experiência comprovada da empresa, a qualificação dos profissionais indicados, especialmente do Eng. André Kuhn, e a necessidade de prestação de consultoria especializada para apoio técnico-gerencial e metodológico à Equipe de Planejamento da Contratação na estruturação da contratação pública da obra de construção do Bloco B.

Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, não se aplicam modalidade de licitação, critério de julgamento ou modo de disputa, uma vez que a seleção não decorre de competição entre propostas, mas da demonstração da inviabilidade de competição e da adequação da empresa escolhida à plena satisfação do objeto.

A contratação será formalizada após a regular instrução processual, incluindo a demonstração da razão da escolha da contratada, a justificativa de preço, a comprovação da regularidade documental, a manifestação jurídica e a autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A atuação da Meta5 Treinamentos Ltda. – ME ficará restrita à prestação da consultoria especializada prevista neste Termo de Referência, permanecendo com o Confea a responsabilidade pela validação, aprovação e assinatura dos documentos oficiais, bem como pela prática dos atos decisórios no âmbito do processo administrativo.

9.2. Inaplicabilidade de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

Considerando que a presente contratação será realizada por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam modalidade de licitação, critério de julgamento ou modo de disputa.

A contratação da Meta5 Treinamentos Ltda. – ME não decorre de procedimento competitivo entre fornecedores, mas da demonstração da inviabilidade de competição em razão da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços, da notória especialização da empresa e dos profissionais indicados, da razão da escolha da contratada e da compatibilidade do preço proposto.

Dessa forma, não há definição de modalidade licitatória, tais como pregão, concorrência, concurso, leilão ou diálogo competitivo, tampouco adoção de critério de julgamento, como menor preço, maior desconto, técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior lance ou maior retorno econômico.

Também não se aplica modo de disputa aberto, fechado ou combinado, tendo em vista que não haverá fase competitiva de apresentação de propostas ou lances.

A análise da contratação restringe-se à verificação dos requisitos legais da inexigibilidade, especialmente quanto à caracterização do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, à comprovação da notória especialização, à justificativa da escolha da contratada, à demonstração da compatibilidade do preço, à regularidade documental e à autorização da autoridade competente.

9.3. Regime de Execução

O regime de execução será por preço global, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto e a vinculação da remuneração à entrega e aprovação dos produtos previstos neste Termo de Referência.

O dimensionamento do esforço técnico, da carga horária e dos recursos necessários à execução integral do escopo contratado será de responsabilidade da contratada, não cabendo acréscimo de valor em razão de eventual subdimensionamento, desde que não haja alteração do escopo originalmente pactuado pela Administração.

9.4. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

A empresa Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 24.845.575/0001-73, deverá comprovar e manter, durante a contratação e a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas pela legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Confea.

Conforme documentos juntados aos autos, a empresa apresentou comprovante de inscrição e situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, no qual consta como sociedade empresária limitada, com situação cadastral ativa, inscrição no CF/DF nº 07.768.830/001-26, CNPJ nº 24.845.575/0001-73, endereço no SGAN Quadra 915, Conjunto G, Bloco B, Sala 108, Edifício Golden Office Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, e enquadramento no Simples Nacional.

A documentação apresentada também evidencia que a empresa possui atividade econômica compatível com o objeto da contratação, constando como atividade principal treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, além de atividades secundárias relacionadas à consultoria em gestão empresarial, serviços combinados de escritório e apoio administrativo e atividades de apoio à educação, conforme cadastro fiscal apresentado.

No tocante à regularidade fiscal, consta dos autos Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em nome da Meta5 Treinamentos Ltda., pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certificando a inexistência de pendências relativas a créditos tributários

administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observada a validade indicada no próprio documento.

Também foi apresentada Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, certificando que, até a data de sua emissão, não constavam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, em nome da Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Quanto à regularidade social, consta dos autos Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, indicando que a empresa se encontrava, na data da emissão, em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, observada a validade constante do respectivo certificado.

No que se refere à regularidade trabalhista, foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em nome da Meta5 Treinamentos Ltda., certificando que a empresa não constava como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observada a validade indicada no documento.

A contratação ficará condicionada à conferência da autenticidade e da validade das certidões apresentadas, bem como à atualização de eventual documento cujo prazo de validade tenha expirado antes da formalização contratual.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado pelo Confea.

O não atendimento ou a perda superveniente de qualquer condição de regularidade poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

9.5. Justificativa de preço

A justificativa de preço da presente contratação foi realizada com base na proposta apresentada pela Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, no valor global de R\$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais), bem como em documentos comprobatórios de valores praticados pela empresa em contratações anteriores de natureza semelhante.

Considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a análise de compatibilidade do preço não foi realizada pela simples comparação entre valores globais de contratos, uma vez que os objetos analisados possuem quantidades distintas de produtos, prazos, escopos e níveis de complexidade próprios.

Dessa forma, para fins de avaliação mais fidedigna da compatibilidade do preço, adotou-se como parâmetro principal o valor da hora técnica estimada, utilizado apenas para composição do preço dos entregáveis, sem prejuízo de que a execução e o pagamento, no presente caso, ocorram por produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização contratual.

Na presente contratação, a proposta considerou o valor de R\$ 2.600,00 por hora técnica estimada. Assim, por exemplo, para o Relatório Diagnóstico, estimou-se esforço técnico de aproximadamente 10 horas, resultando no valor do entregável de R\$ 26.000,00. O mesmo critério foi aplicado à Minuta do Estudo Técnico Preliminar, também estimada em 10 horas, resultando igualmente no valor de R\$ 26.000,00.

A composição do valor da contratação, portanto, observa a seguinte lógica de cálculo:

Produto / Entregável	Esforço técnico estimado	Valor de referência da hora técnica	Valor do entregável
Relatório Diagnóstico	10 horas	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
Minuta do Estudo Técnico Preliminar	10 horas	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
Minuta do Mapa e Matriz de Riscos	6 horas	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00

Complementação do anteprojeto – gerencial	16 horas	R\$ 2.600,00	R\$ 41.600,00
Suporte gerencial durante o processo licitatório	16 horas	R\$ 2.600,00	R\$ 41.600,00
Total	58 horas		R\$ 150.800,00

Para avaliação da compatibilidade do valor proposto, foram analisados documentos de contratações anteriores da Meta5 Treinamentos Ltda. – ME, priorizando-se aqueles que indicam expressamente valores de hora técnica ou custo horário, por se tratar de critério mais adequado de comparação entre escopos distintos.

Entre os documentos apresentados, consta contrato celebrado com o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – CORE-SP, em 2025, no qual diversos produtos de consultoria foram estruturados com custo horário de R\$ 2.500,00. Atualizado pelo IPCA até junho de 2026, esse valor corresponde aproximadamente a R\$ 2.616,00, ou seja, valor ligeiramente superior ao valor de R\$ 2.600,00 adotado na presente contratação.

Também consta contratação com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, em 2025, na qual foi previsto valor de R\$ 1.800,00 por hora técnica, limitado a 100 horas técnicas no ano, para serviços de consultoria sob demanda. Atualizado pelo IPCA até junho de 2026, esse valor corresponde aproximadamente a R\$ 1.867,00. Embora inferior ao valor adotado na presente contratação, trata-se de referência complementar, uma vez que o escopo possui características distintas, voltadas à consultoria jurídica especializada em compras públicas de inovação.

Consta, ainda, contrato com a Concessionária Rota do Oeste S.A., com vigência iniciada em maio de 2025, no qual foram indicados valores de referência por hora em diferentes atividades, incluindo valor de R\$ 2.500,00 para atividade de apoio à estruturação de processo de aquisições. Atualizado pelo IPCA até junho de 2026, esse valor corresponde aproximadamente a R\$ 2.629,00, valor também superior ao valor de R\$ 2.600,00 adotado na presente contratação.

De forma sintética, a comparação dos valores de hora técnica/hora-homem demonstra o seguinte:

Referência analisada	Data-base considerada	Valor original da hora técnica	Valor atualizado pelo IPCA até jun/2026	Observação
SEBRAE	dez/2025	R\$ 1.800,00	R\$ 1.867,00	Referência complementar, com escopo distinto
CORE-SP	jul/2025	R\$ 2.500,00	R\$ 2.616,00	Referência diretamente aderente a produtos de consultoria e estruturação de contratação
Rota do Oeste	mai/2025	R\$ 2.500,00	R\$ 2.629,00	Referência aderente à estruturação de processos de aquisições
Confea	jul/2026	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	Valor proposto para a presente contratação

A análise demonstra que o valor de R\$ 2.600,00 por hora técnica estimada, utilizado para composição dos produtos desta contratação, encontra-se compatível com os valores praticados pela Meta5 Treinamentos Ltda. – ME em contratações anteriores de natureza correlata, especialmente quando considerados os valores atualizados monetariamente.

Ressalta-se que a referência de hora técnica foi utilizada apenas como critério de composição e aferição da razoabilidade do preço, não constituindo forma de medição ou pagamento por hora efetivamente trabalhada. A execução contratual será realizada por escopo, e o pagamento ficará condicionado à entrega, análise e aceite formal dos produtos pela fiscalização contratual.

Também se destaca que não foram utilizados, como parâmetro principal, os valores globais das contratações anteriores, pois tais valores refletem escopos mais amplos, com maior quantidade de entregáveis, prazos e atividades diversas. A comparação pelo valor global poderia distorcer a análise, enquanto o parâmetro de hora técnica permite avaliação mais proporcional e aderente à realidade da presente contratação.

Dessa forma, a justificativa de preço fundamenta-se na conjugação dos seguintes elementos:

- a) proposta comercial apresentada pela Meta5 Treinamentos Ltda. – ME;
- b) estimativa de esforço técnico por produto;
- c) valor de referência da hora técnica de R\$ 2.600,00;
- d) comparação com valores de hora técnica praticados pela empresa em contratações anteriores;
- e) atualização monetária dos valores referenciais pelo IPCA;
- f) compatibilidade entre o preço proposto, a complexidade dos produtos e a qualificação técnica da empresa e dos profissionais indicados;
- g) execução por escopo, com pagamento condicionado à entrega e ao aceite dos produtos.

Assim, os elementos constantes dos autos demonstram que o preço proposto pela Meta5 Treinamentos Ltda. – ME é compatível com a natureza, a complexidade e a extensão do objeto contratado, bem como com os valores de hora técnica anteriormente praticados pela empresa em contratações correlatas, atendendo à exigência de justificativa de preço para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

9.6. Responsabilidade pelo dimensionamento do esforço técnico

A contratada será responsável pelo adequado dimensionamento do esforço técnico necessário à execução integral do objeto, incluindo equipe, carga horária, metodologia, ferramentas, reuniões, análises documentais, revisões, relatórios, notas técnicas e demais atividades necessárias à entrega dos produtos contratados.

Eventual subdimensionamento do esforço necessário à execução dos serviços não ensejará acréscimo de valor, desde que não haja alteração do escopo originalmente contratado pela Administração.

A estimativa de horas técnicas indicada na composição do preço possui caráter referencial e não afasta a responsabilidade da contratada pela entrega integral dos produtos previstos.

9.7. Participação efetiva dos profissionais indicados

Será obrigatória a participação efetiva dos profissionais indicados pela contratada e que fundamentaram sua qualificação técnica e notória especialização.

A atuação desses profissionais deverá ocorrer nas etapas centrais da consultoria, especialmente na elaboração ou revisão dos produtos, participação em reuniões técnicas, emissão de recomendações, análise de documentos e apoio à estruturação dos artefatos preparatórios.

A contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a participação dos profissionais indicados na execução dos serviços.

9.8. Regularidade profissional

Quando aplicável em razão da formação dos profissionais indicados e da natureza dos serviços, poderá ser exigida comprovação de regularidade perante o respectivo conselho profissional, especialmente em relação aos profissionais da área de engenharia, arquitetura ou áreas correlatas.

A exigência deverá guardar pertinência com as atividades efetivamente desempenhadas no âmbito da consultoria e com a legislação profissional aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado

O valor estimado da contratação é de **R\$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais)**, conforme composição apresentada na tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Valor total
1	Relatório Diagnóstico	809	R\$26.000,00
2	Minuta do Estudo Técnico Preliminar	809	R\$26.000,00
3	Minuta do Mapa e Matriz de Riscos	809	R\$15.600,00
4	Complementação do anteprojeto e projeto básico – gerencial	809	R\$41.600,00
5	Suporte gerencial durante o processo licitatório	809	R\$41.600,00
	TOTAL		R\$150.800,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria e Centro de Custos 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília / DF, 24 de Julho de 2026

Pedro Henrique Monteiro Celestino (024.709.121-99) - pedro.monteiro@confea.org.br

Airton Jose Viana (583.821.511-91) - airton.viana@confea.org.br

Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO SE APLICA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO CELESTINO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 10:23:25.

AIRTON JOSE VIANA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 11:45:05.

PAULO ARAUJO PRADO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 15:37:40.